MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Marinha

Direção de Abastecimento

CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 3020021176 - Fornecimento de Botas Pretas e Sapatos Pretos

Procedimento: Ajuste Direto Critérios Materiais

Anexos:

A - Objeto do contrato
B - Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica
C - Informação complementar

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 2791/2020, de 14FEV2020, do DIR DA, publicado no DR, 2.ª série, n.º 43, de 02MAR2020, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

O Chefe da Divisão de Obtenção,

Assinado de forma digital por Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
Dados: 2020.10.08 16:17:49 +01'00'

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
CTEN AN

ÍNDICE

ARTIGO 1º - OBJETO 2
ARTIGO 2.º - CONTRATO 2
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2
ARTIGO 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS 3
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE 3
ARTIGO 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3
ARTIGO 7.º - MORA NO PAGAMENTO 4
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4
ARTIGO 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS 4
ARTIGO 10.º - GARANTIA DOS BENS 5
ARTIGO 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS 5
ARTIGO 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS 5
ARTIGO 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL 6
ARTIGO 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS 6
ARTIGO 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS 7
ARTIGO 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS 7
ARTIGO 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO 8
ARTIGO 18.º - FORÇA MAIOR 8
ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 9
ARTIGO 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 9
ARTIGO 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO 10
ARTIGO 22.º - DEVER DE SIGILO 10
ARTIGO 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10
ARTIGO 24.º - FISCALIZAÇÃO 10
ARTIGO 25.º - GESTOR DO CONTRATO 11
ARTIGO 26.º - FORO COMPETENTE 11
ANEXO A 12
ANEXO B 14
ANEXO C 15

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no Anexo A ao Caderno de Encargos, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.

2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;

   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

   c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;

   d) A proposta adjudicada;

   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.

2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos.

3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no Anexo A ao presente Caderno de Encargos (IVA excluído à taxa legal em vigor), considerado como parâmetro base do preço contratual, em todos os lotes.

4. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo estipulado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.

6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.

2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.

3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d) Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável, previstos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 10.º - GARANTIA DOS BENS

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.

2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.

3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes que constam do Anexo B ao presente Caderno de Encargos, por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em quadruplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:

   a. Número do Pedido de Compra (PC);

   b. Número do Processo de Despesa (NPD);

   c. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN);

   d. Morada;

   e. IBAN e código SWIFT;

   f. Endereço de Email;

   g. NIPC ou VAT NUMBER;

2. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).

3. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7.º e 36.º do CIVA.

4. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo

de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.

3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

   a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;

   b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;

   c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 18.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:

   a) Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;

   b) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

   c) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 22.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.

2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 25.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 26.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

Objeto do Contrato

LOTE	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	REF/ET[3]	PREÇO BASE S/IVA
1	8435MD0228975	BOTAS PRETAS N 35	PR	30	ET 0345	**59.733,90 €**
	8430MD0228788	BOTAS PRETAS N 36	PR	50		
	8430MD0228789	BOTAS PRETAS N 37	PR	50		
	8430MD0228763	BOTAS PRETAS N 38	PR	80		
	8430MD0228764	BOTAS PRETAS N 39	PR	150		
	8430MD0228765	BOTAS PRETAS N 40	PR	250		
	8430MD0228766	BOTAS PRETAS N 41	PR	250		
	8430MD0228767	BOTAS PRETAS N 42	PR	150		
	8430MD0228768	BOTAS PRETAS N 43	PR	150		
	8430MD0228769	BOTAS PRETAS N 44	PR	100		
	8430MD0228770	BOTAS PRETAS N 45	PR	50		
2	8430MD0228823	SAPATOS PRETOS COM POUPA SOLAS N 36	PR	50	ET 0451	**74.166,30 €**
	8430MD0228824	SAPATOS PRETOS COM POUPA SOLAS N 37	PR	100		
	8430MD0228825	SAPATOS PRETOS COM POUPA SOLAS N 38	PR	100		
	8430MD0228826	SAPATOS PRETOS COM POUPA SOLAS N 39	PR	200		
	8430MD0228816	SAPATOS PRETOS COM POUPA SOLAS N 40	PR	300		

[1] NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;
[2] UF – Unidade de Fornecimento;
[3] REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

	8430MD0228817	SAPATOS PRETOS COM POUPA SOLAS N 41	PR	300		
	8430MD0228818	SAPATOS PRETOS COM POUPA SOLAS N 42	PR	250		
	8430MD0228819	SAPATOS PRETOS COM POUPA SOLAS N 43	PR	245		
	8430MD0228820	SAPATOS PRETOS COM POUPA SOLAS N 44	PR	100		
	8430MD0228821	SAPATOS PRETOS COM POUPA SOLAS N 45	PR	80		
	8430MD0228827	SAPATOS PRETOS COM POUPA SOLAS N 46 OU SUP.	PR	30		
					TOTAL BASE S/IVA	**133.900,20 €**

ANEXO B

Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0345

BOTAS PRETAS

ET 0345

ET 0345

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Identificação de Alteração	Data em que foi efetuada	Quem efetuou (assinatura, posto, unidade)

1. OBJECTIVO

A presente especificação destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição de botas pretas.

2. IDENTIFICAÇÃO

As botas pretas são identificadas por doze números de gestão correspondentes a outros tantos tamanhos.

8435-MD-022-8975	BOTAS PRETAS N.º 35
8430-MD-022-8788	BOTAS PRETAS N.º 36
8430-MD-022-8789	BOTAS PRETAS N.º 37
8430-MD-022-8763	BOTAS PRETAS N.º 38
8430-MD-022-8764	BOTAS PRETAS N.º 39
8430-MD-022-8765	BOTAS PRETAS N.º 40
8430-MD-022-8766	BOTAS PRETAS N.º 41
8430-MD-022-8767	BOTAS PRETAS N.º 42
8430-MD-022-8768	BOTAS PRETAS N.º 43
8430-MD-022-8769	BOTAS PRETAS N.º 44
8430-MD-022-8770	BOTAS PRETAS N.º 45
8430-MD-022-8807	BOTAS PRETAS N.º 46

3. UNIDADE DE FORNECIMENTO

PR (Par)

4. CAMPO DE APLICAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

As botas pretas estão previstas no artigo 14.º do RUMM e destinam-se a ser usadas por todos os militares.

5. DESCRIÇÃO

As botas pretas são confecionadas em pele de bezerro (respeitando as especificações dos Quadros do ponto 7), com a flor para fora. Quando calçadas todos os seus componentes visíveis exibem a cor preta. Têm ainda as seguintes características:

a) A biqueira sobreposta e cosida com três costuras;
b) A sola e o tacão são em borracha antiderrapante que não pode manchar superfícies claras;
c) Leva na sola, à frente na zona da biqueira, um protetor metálico e no cano, à altura dos artelhos, dois grampos de latão, fixados com botões rápidos de pé circular, destinados a prender os polainitos;
d) Aperta à frente com atacadores pretos, sobre a pala, trabalhando em oito pares de ilhós de latão;
e) São palmilhadas a ponto corrido em toda a volta com fio de elevada resistência;
f) O salto é colado e cravado de fora para dentro;
g) As botas são resistentes aos hidrocarbonetos e à água do mar.

7. DESENHO E FOTO

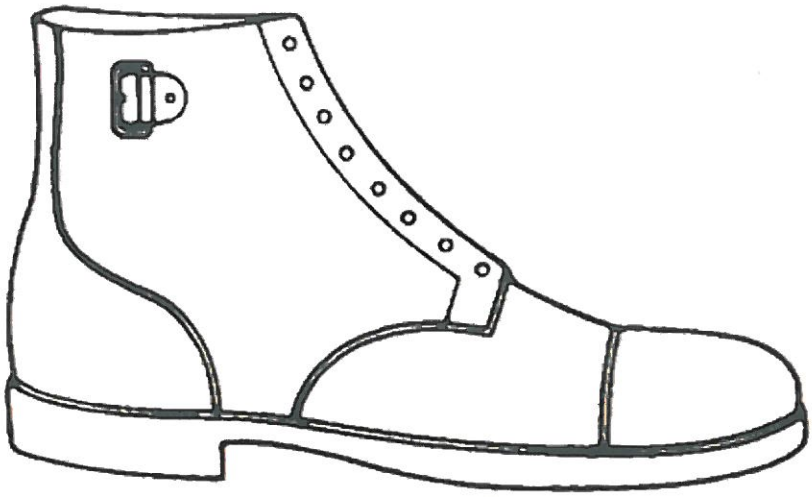

FIGURA 1 – Bota Preta

FOTO 1 – Bota Preta

7. QUADROS DE CARACTERISTICAS DA BOTA

BOTA PRETA			
CORTE (PELE)			
Tipologia	Norma	Unidade	Especificação
Rasgamento - Pele	ISO 17696:2004	N	min. 40
Flexão Vamp - Pele Seco - 500.000 ciclos Húmido - 100.000 ciclos	EN 22288:2009	Análise Qualitativa	Sem formação de fendas
Abrasão Martindale **(lado carnaz)** Seco - 25.600 ciclos Húmido - 12.800 ciclos	EN ISO20344-6.12-2011	Análise Qualitativa	Sem formação de buracos
Solidez da cor à transpiração alcalina (manchamento - **lado carnaz)** - Tecido lã - Tecido acrílico - Tecido terylene - Tecido nylon - Tecido algodão - Tecido acetato	EN ISO17700-met. C2-2005	Escala cinzentos	Min 3
Solidez da cor à transpiração ácida (manchamento - **lado carnaz)** - Tecido lã - Tecido acrílico - Tecido terylene - Tecido nylon - Tecido algodão - Tecido acetato	EN ISO17700-met. C3-2005	Escala cinzentos	Min 3
Permeabilidade ao vapor de água e coeficiente - Permeabilidade - Coeficiente de vapor água	EN ISO20344-6.6+6.8-2011	$mg/cm^2.h$ mg/cm^2	Min 0.8 Min 15
Fenóis clorados PCP	ISO 17070:2006	mg/Kg	< 0,1(LD)
pH Índice diferença	ISO 4045:2008	-- --	min. 3,2 max. 0,7
Crómio VI	ISO 17075:2007	mg/Kg	< 3(LD)

Teor de Aminas	ISO 17234-1:2010	mg/Kg	< 30(LD)

FORRO (TÊXTIL - ZONA DA GÁSPEA)

Tipologia	Norma	Unidade	Especificação
Rasgamento	ISO 17696:2004	N	min. 40
Abrasão Martindale Seco - 25.600 ciclos Húmido - 12.800 ciclos	EN ISO20344-6.12-2011	Análise Qualitativa	Sem formação de buracos

PALA (PELE)

Tipologia	Norma	Unidade	Especificação
Rasgamento	ISO 17696:2004	N	Min. 40
Fenóis clorados PCP	ISO 17070:2006	mg/Kg	< 0,1(LD)
pH Índice diferença	ISO 4045:2008	-- --	min. 3,2 max. 0,7
Crómio VI	ISO 17075:2007	mg/Kg	< 3(LD)
Teor de Aminas	ISO 17234-1:2010	mg/Kg	< 30(LD)

PALMILHA DE ACABAMENTO (PELE)/MONTAGEM (MATERIAL CELULOSICO)			
Tipologia	Norma	Unidade	Especificação Preço
Absorção água Desorção água (palmilha montagem)	EN ISO20344-7.2-2011	mg/cm² %	70 60
Abrasão Martindale Seco - 25.600 ciclos Húmido - 12.800 ciclos (palmilha acabamento)	EN ISO20344-6.12-2011	Análise Qualitativa	Sem formação de buracos
Abrasão (400 ciclos- húmido)	EN ISSO 20344:2011 (5.7.4.1)	Análise Qualitativa	Sem rasgamento da superfície
Fenóis clorados PCP	ISO 17070:2006	mg/Kg	< 0,1(LD)
pH Índice diferença	ISO 4045:2008	-- --	min. 3,2 max. 0,7
Crómio VI	ISO 17075:2007	mg/Kg	< 3(LD)
Teor de Aminas	ISO 17234-1:2010	mg/Kg	< 30(LD)

SOLA (BORRACHA)			
Tipologia	Norma	Unidade	Especificação
Dureza	ISO 868	Shore A	60 - 80
Rasgamento	ISO 20872: 2001	N/mm	min. 10
Resistência à - Carga de rotura - Alongamento na rotura	EN ISO22654--2002	Mpa %	min 8 min 300
Abrasão	ISO 20871: 2001	mm³	max. 150
Flexão Benewart	EN ISO 17707: 2005	mm	max 4 - progressão de corte/ Sem formação de fendas espontâneas

CALÇADO ACABADO			
Tipologia	Norma	Unidade	Especificação
Adesão: entresola/vira Adesão: entresola/sola	EN ISO20344-5.2-2011	N/mm	min. 3,0
Resistência das costuras	ISO 17697: 2003 Método B	N/mm	min. 10

COMPONENTES			
Tipologia	Norma	Unidade	Especificação
ATACADORES			
Carga de rotura	BS 5131/3.7	N	min. 250
Abrasão atacador/atacador (5.000 ciclos)	EN ISO 22774:2004 Método 1	Análise Qualitativa	max. danificação ligeira
Abrasão atacador/ilhó (5.000 ciclos)	EN ISO 22774:2004 Método 2		

PEÇAS METÁLICAS			
Tipologia	Norma	Unidade	Especificação
Peças Metálicas			
Resistência à Corrosão por cloreto de sódio	ISO 22775:2004	Análise Qualitativa	Max. Enferrujamento ligeiro

8. ETIQUETAGEM

De forma a permitir uma correta identificação e fácil determinação da origem, cada bota deverá apresentar gravados na sola ou na pala o número correspondente ao tamanho, o símbolo ou iniciais do fabricante e o número do procedimento.

9. EMBALGEM

As botas devem ser fornecidas em caixas de cartão, contendo um par cada, agrupadas por tamanhos em conjuntos de dez caixas, em duas pilhas verticais de 5, devidamente ajustadas e percintadas, por forma a manterem a geometricidade e facilitarem a armazenagem de grandes quantidades.

As caixas de cartão são identificadas com rótulo exterior, onde constem pelo menos as seguintes informações:

- Identificação dos artigos (conforme ponto 2);
- Nome do fabricante/fornecedor;
- Número da requisição da Direção de Abastecimento;
- NPD;
- Ano de fornecimento.

APROVAÇÃO

ET 0345

DATA	O TÉCNICO DA SECÇÃO DE FARDAMENTO,
2018/01/23	Ana Maria Gonçalves da Silva TEC SUP TEXTIL

DATA	O CHEFE DA SECÇÃO DE FARDAMENTO,
2018/1/23	Flávia Andreia Ferreira Simião 2TEN AN

DATA	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TECNICA,
____/____/____	Paulo Manuel Anacleto do Carmo CFR AN

Direção de Abastecimento, _____ de _____de _____

O DIRETOR,

_____

Nelson Alves Domingos
CALM AN

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0451

SAPATOS PRETOS COM POUPA SOLAS

ET 0451

ET 0451

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Identificação de Alteração	Data em que foi efetuada	Quem efetuou (assinatura, posto, unidade)

1. OBJECTIVO

A presente especificação destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição de sapatos pretos com poupa solas.

2. IDENTIFICAÇÃO

Os sapatos pretos com poupa solas são identificados por quinze números de gestão correspondentes a outros tantos tamanhos.

8430-MD-022-8822	SAPATOS PRETOS C/ "POUPA-SOLAS", Nº 35
8430-MD-022-8823	SAPATOS PRETOS C/ "POUPA-SOLAS", Nº 36
8430-MD-022-8824	SAPATOS PRETOS C/ "POUPA-SOLAS", Nº 37
8430-MD-022-8825	SAPATOS PRETOS C/ "POUPA-SOLAS", Nº 38
8430-MD-022-8826	SAPATOS PRETOS C/ "POUPA-SOLAS", Nº 39
8430-MD-022-8816	SAPATOS PRETOS C/ "POUPA-SOLAS", Nº 40
8430-MD-022-8817	SAPATOS PRETOS C/ "POUPA-SOLAS", Nº 41
8430-MD-022-8818	SAPATOS PRETOS C/ "POUPA-SOLAS", Nº 42
8430-MD-022-8819	SAPATOS PRETOS C/ "POUPA-SOLAS", Nº 43
8430-MD-022-8820	SAPATOS PRETOS C/ "POUPA-SOLAS", Nº 44
8430-MD-022-8821	SAPATOS PRETOS C/ "POUPA-SOLAS", Nº 45
8430-MD-022-8827	SAPATOS PRETOS C/ "POUPA-SOLAS", Nº 46
8430-GN-000-0001	SAPATOS PRETOS C/ "POUPA-SOLAS", Nº 47
8430-GN-000-0001	SAPATOS PRETOS C/ "POUPA-SOLAS", Nº 48

3. UNIDADE DE FORNECIMENTO

PR (Par)

4. CAMPO DE APLICAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

Os sapatos pretos estão previstos no artigo 46º do RUMM e destinam-se a ser usados por todos os militares.

5. DESCRIÇÃO

Os sapatos são confecionados em pele de bovino, lisa (respeitando as especificações dos Quadros do ponto 7), exibem a cor preta no que deles for visível exteriormente quando calçados, não possuem enfeites e têm as seguintes características:

a) Costura no calcanhar com tira de reforço interior e biqueira reforçada;
b) Sola de couro, salto de borracha, com 1,5 cm de altura e contraforte em aglomerado de couro;
c) Forrados em pele natural, cor de mel;
d) Apertam à frente, sobre pala, com atacadores pretos, de formato tubular e em algodão que trabalham em cinco pares de furos orlando os dois lados do rasgo central e longitudinal da abertura por onde entra o pé;
e) Possuem palmilhas de acabamento em latex revestidas a couro cor de mel. A palmilha de acabamento é de aglomerado de couro;
f) O rasgo e a vira são colados e cosidos a ponto preso com fio de elevada resistência e o salto colado a termofusivel.

6. DESENHO

FIGURA 1 –Vista lateral

7. QUADROS DE CARATERISTICAS

Norma de Ensaio	Características	Unidade	Valores de referência		
			Nominal	Tolerância	
				Mínima	Máxima
PELE DE CORTE - *PELE DE BOVINO (FLOR NATURAL)*					
EN ISO 20344 (6.1)	Espessura	mm	1,5	1,4	---
EN ISO 17696	Resistência ao Rasgamento	N	100	80	---
EN ISO 22288	Resistência à Flexão da gáspea				
	Seco – 500.000 flexões	Esc. Enrug.	S/ fendas	---	---
	Húmido – 100.000 flexões	Esc. Enrug.	S/ fendas	---	---
ISO 17704	Determinação de fenóis clorados				
	PCP - Pentaclorofenol	mg/kg	<0,1 (LD)	---	0,1 (LD)
ISO 17234-1	Determinação de aminas aromáticas	mg/kg	<30 (LD)	---	30 (LD)
EN 17700	Resistência à Fricção (flor)				
	(contraste na pele)				
	-pele seca/feltro seco (50 ciclos)	Esc. Cinz.	4	3-4	---
	-pele seca/feltro húmido (50 ciclos)	Esc. Cinz.	4	3-4	---
	-pele húmida/feltro seco (50 ciclos)	Esc. Cinz.	4	3-4	---
	(contrate no feltro)				
	-pele seca/feltro seco (50 ciclos)	Esc. Cinz.	4	3-4	---
	-pele seca/feltro húmido (50 ciclos)	Esc. Cinz.	4	3-4	---
	-pele húmida/feltro seco (50 ciclos)	Esc. Cinz.	4	3-4	---
ISO 3376	Resistência à Tração				
	Carga de rotura				
	Sentido X	MPa	20	19,5	---
	Sentido Y	MPa	20	19,5	---
	Alongamento à rotura				
	Sentido X	%	80	---	80
	Sentido Y	%	80	---	80
EN ISO 4045	pH	---	3,2	3,2	---
ISO 20344 (6,11)	Crómio VI	mg/kg	<3	---	3
ISO 20344 (6.13)	Permeabilidade à água Bally				
	Absorção de água após 60 minutos	%	30	---	30
	Penetração de água após 60 minutos	g	2	---	2

Norma de Ensaio	Características	Unidade	Valores de referência		
			Nominal	Tolerância	
				Mínima	Máxima
CORTE + FORRO *(PELE NATURAL COR DE MEL)*					
EN ISO 17699)	Permeabilidade ao vapor de água Permeabilidade Absorção	 mg/cm2.h Mg/cm2	 2 15	 0,8 10	 --- ---
PALMILHA DE ACABAMENTO – *LATEX REVESTIDA A COURO COR DE MELI*					
EN ISO 17704	Resistência à Abrasão Martinale Húmido – Nº de ciclos sem formação de buracos Seco – Nº de ciclos sem formação de buracos	 Nº Nº	 12800 25600	 12800 25600	 --- ---
EN ISO 22649	Absorção de água Desorção de água	g/m2 %	70 60	70 60	--- ---
ISO 17704	Determinação de fenóis clorados PCP - Pentaclorofenol	 mg/kg	 <0,1 (LD)	 ---	 0,1 (LD)
ISO 17234-1	Determinação de aminas aromáticas	mg/kg	<30 (LD)	---	30 (LD)
EN ISO 4045	pH	---	3,2	3,2	---
ISO 20344 (6,11)	Crómio VI	mg/kg	<3	---	3
SOLA – *BORRACHA*					
ISO 20344 (8.1)	Espessura	mm	8	7	9
ISO 868	Dureza	Shore A	70	60	80
EN ISO22654	Carga e alongamento na rotura Alongamento na rotura Tensão de rotura	 % MPa	 300 8	 300 8	 --- ---
EN ISO20872	Resistência ao rasgamento	N/mm	10	9	---
EN ISO17707	Resistência à Flexão Benwart	mm	4	---	4
EN ISO20871	Resistência à abrasão borracha	mm3	150	---	180
CALÇADO ACABADO					
ISO 20344 (5.2)	Adesão borracha	N/mm	4	3	---
ISO 20344 (6.6) (6.8)	Permeabilidade ao vapor de água (pele+forro) Permeabilidade Coeficiente	 $mg/cm^2.h$ mg/cm^2	 0,8 15	 0,8 15	 --- ---
EN 13572	Resistência das costuras	N/mm	10	8	---
EN ISO 17704	Determinação de formaldeído (método colorimétrico) pele	mg/kg	150	---	150
EN 13287	Deslizamento <u>Piso cerâmico</u>				

Norma de Ensaio	Características	Unidade	Valores de referência		
			Nominal	Tolerância	
				Mínima	Máxima
	Seco – tacão e planta	---	0,3	0,28	---
	Húmido – tacão e planta	---	0,3	0,28	---
EN ISO 20344 (5.14)	Características ergonómicas Tamanho A superfície interior do calçado não é áspera, cortante, ou dura, nem causa irritação ou ferimentos Não existem zonas apertadas, causadas pela biqueira O calçado não possui características que tornem o seu uso perigoso O calçado possui sistema de aperto ajustável As atividades abaixo discriminadas podem ser executadas sem problemas: Caminhar Subir escadas Ajoelhar	Análise Visual	As respostas têm de ser todas positivas	---	---

8. ETIQUETAGEM

Para permitir uma correta identificação e fácil determinação da origem, cada sapato deverá apresentar gravado na sola, lingueta, palmilha de acabamento ou outro local a acordar, o número correspondente ao tamanho, o símbolo ou iniciais do fabricante e o número do concurso/consulta

9. EMBALGEM

Os sapatos devem são fornecidos em caixas de cartão, contendo um par cada, agrupadas por tamanhos em conjuntos de dez caixas, em duas pilhas verticais de 5, devidamente ajustadas e percintadas, por forma a manterem a geometricidade e facilitarem a armazenagem de grandes quantidades.

As caixas de cartão são identificadas com rótulo exterior, onde constem pelo menos as seguintes informações:

- Código de Barras Fonte *Code 39* ou *Code 93*, ambos Módulo 5 (largura do elemento base 0,21 mm), devendo obedecer ao critério de construção da barra com o símbolo * (asterisco);
- Identificação dos artigos (conforme ponto 2);
- Nome do fabricante/fornecedor;
- Número da requisição da Direção de Abastecimento;
- NPD;
- Ano de fornecimento.

APROVAÇÃO

ET 0451

DATA	O TÉCNICO DA SECÇÃO DE FARDAMENTO,
2019/04/17	Ana Maria Gonçalves da Silva TEC SUP TEXTIL

DATA	O CHEFE DA SECÇÃO DE FARDAMENTO,
2019/04/23	Flávia Andreia Ferreira Simião 2TEN AN

DATA	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TECNICA,
____/____/____	Paulo Manuel Anacleto do Carmo CFR AN

Direção de Abastecimento, _____ de _____de _____

O DIRETOR,

_____

António Carlos Dias Gonçalves
COM AN

ANEXO C

Informação Complementar

Número do Procedimento	3020021176
Prazo de Entrega	40 dias
Prazo Máximo Contratual	Até 21 de dezembro de 2020
Preço Base	133.900,20 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias